

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

Aprovado

Em 14/12/98



José Elzimar de Carvalho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 026/98, de 30 de Outubro de 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE AFUÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.**

O Prefeito Municipal de **AFUÁ**, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal em consonância com as disposições contidas na Lei Municipal nº 165, de 03/08/98 (LDO/99), sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de AFUÁ, para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 6.630.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estima a Receita em **R\$ 6.107.000,00 (SEIS MILHÕES CENTO E SETE MIL REAIS)**, e fixa a Despesa em **R\$ 5.523.825,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados, estima a Receita em **R\$ 523.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)**, e fixa a Despesa em **R\$ 1.106.175,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente e nas especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	6.107.000
1.1 Administração Direta.....	6.107.000
RECEITAS CORRENTES	3.757.000
Receita Tributária.....	65.000
Receita Patrimonial.....	32.000
Transferências Correntes	3.640.000
Outras Receitas Correntes	20.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.350.000
Alienação de Bens	25.471
Transferência de Capital	2.324.529
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	523.000
2.1 – Administração Direta.....	173.000
RECEITAS CORRENTES	173.000
Receita Patrimonial.....	3.000
Transferência Correntes	170.000
2.2 – Administração Indireta	350.000
RECEITAS CORRENTES	250.000
Receita de Contribuições.....	245.000
Receita Patrimonial.....	5.000
RECEITAS DE CAPITAL	100.000
Amortização de Empréstimos	20.000
Transferência de Capital.....	80.000
TOTAL.....	6.630.000

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por Unidades Orçamentárias, por Função e Segundo sua Natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTARIAS	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	5.523.825
1.1 Administração Direta.....	5.523.825
PODER LEGISLATIVO	336.559
Câmara Municipal.....	336.559
PODER EXECUTIVO.....	5.187.266
Gabinete do Prefeito.....	245.750
Sec. de Administração e Finanças	305.471
Sec. do Trabalho e Assistência Social.....	190.918
Sec. de Educação, Cultura e Desportos.....	3.093.755
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo.....	947.000
Encargos Gerais do Município.....	404.372
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.106.175
2.1 – Administração Direta.....	756.175
PODER EXECUTIVO.....	756.175
Gabinete do Prefeito	153.000
Sec. de Saúde	505.000
Encargos Gerais do Município	98.175
2.2 – Administração Indireta	350.000
Instituto de Previdência do Município	350.000
TOTAL.....	6.630.000

R\$ 1,00

POR FUNÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	5.523.825
1.1 – Administração Direta.....	5.523.825
01 – Legislativa.....	336.559
03 – Administração e Planejamento	868.489
04 – Agricultura.....	30.000
05 – Comunicações	46.187
06 – Desenvolvimento Regional.....	25.918
08 – Educação e Cultura	3.318.372
09 – Energia e Recursos Minerais.....	45.000
10 – Habitação e Urbanismo.....	287.000
11 – Indústria, Comércio e Serviços	60.000
13 – Saúde e Saneamento	145.000
15 – Assistência e Previdência	86.300
16 – Transporte.....	275.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.106.175
2.1 – Administração Direta.....	756.175
03 – Administração e Planejamento	5.175
13 – Saúde e Saneamento	540.000
15 – Assistência e Previdência	211.000
2.2 – Administração Indireta	350.000
13 – Saúde e Saneamento	98.500
15 – Assistência e Previdência	251.500
TOTAL.....	6.630.000

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
1. DESPESAS CORRENTES.....	4.180.000
Pessoal e Encargos Sociais	2.128.761
Juros e Encargos da Dívida.....	6.000
Outras Despesas Correntes	2.045.239
2. DESPESAS DE CAPITAL	2.450.000
Investimentos.....	2.366.842
Inversões Financeiras.....	70.158
Amortização da Dívida.....	13.000
TOTAL.....	6.630.000

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas e os Presidentes dos Fundos Especiais ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra.

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologadas por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Atualização e Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1999, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos estabelecidos no art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, *MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFUA.*

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 5º - ~~Fica o Poder Executivo autorizado a:~~ *COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, PODERÁ O PODER EXECUTIVO:*

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado por Resolução do Senado Federal, e de acordo com o item II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; e

II – dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AFUÁ-PA.



MIGUEL SANTANA DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL